TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO	**TCE/010202/2018**
NATUREZA	**AUDITORIA (Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira)**
ORIGEM	**Hospital Geral de Guanambi (HGG)** **Resp.: Maria das Graças Costa Cotrim (Diretora-geral)**
VINCULAÇÃO	**Secretaria da Saúde (SESAB)**
PERÍODO	**01/01/2018 a 31/07/2018**
RELATORA	**Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO AMARAL**

RESOLUÇÃO 000111/2019

EMENTA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO HOSPITAL DE GUANAMBI. JANEIRO A JULHO/2018. DECISÃO UNÂNIME.

Resolvem, os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

a) pela juntada da presente Auditoria ao processo de Prestação de Contas do Hospital Geral de Guanambi (HGG), exercício 2018 (TCE003586/2019), objetivando o acompanhamento, por parte desta Corte de Contas, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e física da unidade auditada e, em especial, das medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas pela Auditoria;

b) pelo encaminhamento de cópia do Relatório Auditorial ao Secretário Estadual da Saúde, para cientificá-lo do teor desse documento e, desta forma, que a SESAB e a gestão do HGG, conjuntamente, elaborem um plano de ação e o encaminhem a este TCE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contemplando cronograma de atividades a serem implementadas, visando à correção das falhas evidenciadas no citado relatório;

c) pela expedição de determinações à atual gestão do Hospital Geral de Guanambi, para que: **c.1)** providencie, conjuntamente com a SESAB, a adequada programação/reprogramação de pagamentos, diligenciando junto à FESBA para que sejam garantidos tais pagamentos e recolhimentos, de maneira tempestiva, afastando oneração do erário com eventual pagamento de juros e multas; **c.2)** atue com diligência, evitando a celebração de contratos verbais e pagamentos por indenização, decorrentes do fim de vigência contratual sem a adoção de providências tempestivas para renovação ou deflagração de novo procedimento licitatório, em atenção ao que dispõe o §4º do art. 131 da Lei 9433/05; **c.3)** adote procedimentos adequados no acompanhamento à entrega de mercadorias e execução de serviços e, quando identificado atraso por parte de fornecedores, adote a cobrança devida de multa, como estabelece o art. 192 da Lei n. 9.433/2005; **c.4)** adote medidas eficazes de controle que garantam a comprovação de diárias em até cinco dias úteis contados da data de retorno do servidor, em atenção ao que determina o artigo 13 do Decreto Estadual 13.169/2011 e, em caso de não comprovação, sejam impostas as sanções ao servidor inadimplente, como estabelece o art. 14 do mencionado Decreto; **c.5)** observe o cumprimento da legislação que determina que as despesas relativas a deslocamentos realizados, a serviço, por servidores, sejam pagas antes da realização das viagens, e não a título de ressarcimento; **c.6)** aprimore o controle interno sobre a execução de seus contratos administrativos, garantindo o atendimento ao art. 154 da Lei n. 9.433/2005 e ao item 13 da Instrução Normativa SAEB nº 014/2014, sob pena de responsabilização dos servidores omissos; **c.7)** identifique as

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYODAYMDUW

causas da lentidão dos seus processos licitatórios e as corrija, elaborando um planejamento que imprima maior celeridade às suas rotinas internas de aquisições de bens e de contratação de prestação de serviços, racionalizando seus procedimentos administrativos de licitação, em atenção ao princípio da eficiência; **c.8)** assegure o adequado procedimento prévio do chamamento público para contratação direta de serviços, em observância às exigências legais sobre a matéria; **c.9)** adote, em articulação com a SESAB, providências para readequação do espaço destinado ao almoxarifado do hospital (ou criação de novo espaço), com vistas a possibilitar o controle adequado dos bens da unidade, de acordo com a legislação vigente, além de assegurar a fiel contabilização do patrimônio da entidade nos sistemas adequados, em respeito ao que determina o art. 191 da Lei 2.322/1966; **c.10)** instaure procedimento apuratório e, se for o caso, aplique penalidade aos responsáveis pelo prejuízo derivado do descarte de medicamentos vencidos no valor de R$45.632,99 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois mil e noventa e nove centavos), encaminhando posteriormente cópia do procedimento a este Tribunal de Contas; **c.11)** utilize efetivamente o Sistema de Administração Patrimonial (SIAP) para o controle e gerenciamento dos seus bens móveis, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 6.885/1997; **c.12)** adote providências para a celebração célere de contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares com empresas especializadas; **c.13)** adote medidas para o saneamento da falha relacionada à não localização de bens patrimoniais, bem como para a necessária apuração de responsabilidades por eventual perda ou extravio desses; **c.14)** providencie, junto à COPAT/SESAB, a célere remoção de todos os bens inservíveis acumulados na unidade, atendendo ao quanto estipulado no Decreto Estadual n. 9.461/2005, evitando atração de insetos e outros animais que possam ocasionar doenças, bem como, que se reduza o tempo de exposição dos mesmos às intempéries, o que aumenta o seu desgaste e, com isso, reduz o valor de sua avaliação para efeito de alienação ou de futuro reaproveitamento por outra instituição, no caso de doação;

d) para que sejam apuradas as responsabilidades dos gestores que deram causa à irregularidade descrita no item 5.1.3 do Relatório de Auditoria (Realização de despesas sem cobertura contratual), com fulcro no art. 128, parágrafo único, da Lei Estadual n. 9.433/05;

e) pela expedição de recomendações à atual gestão do Hospital Geral de Guanambi, para que evite a reincidência das irregularidades descritas no Relatório de Auditoria em exercícios subsequentes (Res. 111/2019 – Conferida).

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: CYODAYMDUW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 28/08/2019

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 29/08/2019

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 28/08/2019

Maria do Carmo Galvao do Amaral
Conselheiro - Assinado em 28/08/2019

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 28/08/2019

Janio Abreu de Andrade
Conselheiro - Assinado em 28/08/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 29/08/2019

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 29/08/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 28/08/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYODAYMDUW